



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10578 , DE 15 DE JULHO DE 2003.

Concede redução de carga horária de servidora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 277, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 237/2002,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **TEREZINHA JORGE DA SILVA TAVARES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300033654, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial  
n.º 527 da 1617103



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.711, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Concede redução de carga horária de servidores em  
certas providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem  
o art. 2º, inciso VI, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no artigo 127 da  
Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e considerando o que consta nos autos do Processo  
n.º 10.711/2003.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida redução em 20% (vinte por cento) da carga horária de trabalho em  
providências de natureza administrativa, pelo prazo de 01 (um) ano, ao servidor TEREZINHA JORGE DA SILVA  
LAFRANCO, ocupante no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 300933054, pertencente ao  
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria Geral do Estado,  
conforme o artigo 22 da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2003, 133ª da Independência.

IVO MARCIO CASZOL  
Governador

YALDIRA LOPES DA SILVA  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos